



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 25/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA AUTO SOCORRO PUMA - EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ: 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, OAB/PA nº 6.584 , residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA AUTO SOCORRO PUMA - EIRELI** , inscrita no CNPJ/MF de nº 16.860.500/0001-33, estabelecida na Rua Três, 17, Quadra 4, Lote 15, no Bairro: Ademar Guimarães, CEP: 68.552-430, na cidade de Redenção - PA, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. MÁRIO TADEU PEREIRA DAS NEVESM portador do RG nº 7607724 – PC/PA, e do CPF: 704.894.744-62, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONESSÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da licitação realizado sob a égide do Pregão Presencial nº 038/2018-PMSIP-PA, constante do Processo nº 856/2018, devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato será regido e vinculado pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelo Edital do Pregão Presencial nº 038/2018, pela proposta comercial da contratada, e, nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro e demais diplomas legais pertinentes a matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. A Contratada obriga-se, pelo presente Contrato, a executar serviços de **recolhimento, remoção e guarda de veículos de terceiros objeto de Medidas Administrativas previstas na Lei 9.503 de 1997 aplicadas pelo órgão Municipal responsável pelas fiscalizações de Trânsito e Transportes, bem como, na organização de leilões públicos**, a serem realizados através de contratação às suas expensas de leiloeiro (a) publico (a) oficial.

3.2. Com estrutura de transporte (próprios ou subcontratados nos moldes da lei) e pátios próprios para remoção e guarda de veículos, por infração às legislações pertinentes (seja trânsito e/ou transportes), bem como proceder com alienação dos mesmos para realização de leilões públicos dos veículos automotores não reclamados e recuperados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

por seus proprietários, em conformidade com a Lei 9.503/97 e suas alterações, bem como a contratação de leiloeiro oficial de acordo com o Decreto 21.981/32 e a Resolução CONTRAN nº 623/2016.

3.3. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com o previsto no Termo de Referência, obedecendo às determinações oriundas do SEMTRANS/DTM/PMSIP, para prestação dos serviços acima descritos, bem como, atendimento aos veículos encaminhados via ofício, retidos por Decisão Judicial e/ou Peças de Inquéritos Policiais, seja de qualquer esfera.

CLAUSULA QUARTA: DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentária, sendo a empresa contratada e o leiloeiro oficial designado para os leilões remunerados das seguintes formas:

4.2. Pelos serviços de remoção e guarda dos bens, bem como pela gestão completa (pessoal, segurança, operação e manutenção) dos seus pátios, a empresa contratada receberá o percentual proposto de **68,99 % (sessenta e oito e noventa e nove por cento)** sobre os valores praticados, a ser recebido dos proprietários, em caso de retirada dos veículos antes de realizada hasta licitatória ou através de desconto nas prestações de contas dos leilões, observadas as seguintes regras:

a) O pagamento pela prestação dos serviços de remoção e guarda de bens, bem como disponibilização de toda a estrutura definida no Termo de Referência será efetuado em conformidade com as regras dispostas na Resolução nº 623/2016-CONTRAN.

b) As remoções e diárias dos veículos que não forem recuperados por seus proprietários, sendo levados a leilão, serão pagas à empresa CONTRATADA quando do recebimento dos valores da arrematação, mediante apresentação de nota/fatura de serviços pela empresa contratada, observados as regras de pagamentos de valores devidos previstas na Resolução nº 623/2016-CONTRAN;

c) Os valores relativos à remoção e a diárias de depósito, serão estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.237/08, em conformidade com sua tabela, devendo eventuais reajustes ser realizados da mesma forma com a incidência dos percentuais sempre proporcionais;

d) A remuneração relativa à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, referentes às custas de organização do leilão, divulgação, preparação, utilização de sistema on-line será paga diretamente pelo arrematante e calculada sobre o valor final de arrematação do lote, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento);

e) A comissão de 5% (cinco por cento) devida ao leiloeiro oficial nos termos de art. 24 do Decreto nº 21.981/32, será paga diretamente pelo arrematante e calculada sobre o valor final de arrematação do lote;

f) A empresa contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará ou à Comissão Especial de Fiscalização do Contrato, designada pela Gestão Municipal, juntamente com as prestações de contas dos leilões, relatório completo de todos os valores recebidos pelos serviços de remoção e diária dos bens no período em aberto (entre prestações de contas), acompanhado dos respectivos comprovantes de depósitos, ou boletos bancários devidamente quitados, em conta específica destinada para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Único – O contrato firmado será “ad exitum”, devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido ao Município, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação;

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O contrato de prestação de serviços, em face da complexidade e dos investimentos vultosos que deverão ser feitos pela CONTRATADA, será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, desde que em conformidade com o previsto na legislação vigente.

5.2. Assinado o contrato, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para iniciar a operação do contrato, com a remoção de todos os veículos recolhidos e já depositados nos parques de retenção do SEMTRANS/DTM/PMSIP e apresentar um cronograma anual de leilões, o qual será previamente aprovado pelo SEMTRANS/DTM/PMSIP, por meio da Comissão de Fiscalização do Contrato, a qual vinculará sua existência ao prazo de vigência do contrato, podendo seus membros ser reconduzidos por igual período, previamente designada para este fim.

5.3. O início do contrato pressupõe a existência dos pátios com toda sua infraestrutura, assim entendido, instalações, câmeras de segurança, sistema de logística, transporte, sistema informatizado e todos os demais requisitos apresentados no Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente os termos apresentados no Termo de Referência para prestação dos serviços;

6.2. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado, que será seu preposto;

6.3. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços;

6.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

6.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.6. Manter nos locais dos serviços o Livro de Ocorrências, e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos;

6.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

- 6.8. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 6.10. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação;
- 6.12. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações definitivas, se for o caso;
- 6.13. Cumprir todas as exigências descritas nos Anexos do edital;
- 6.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar à Proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 7.2. Indicar os membros que irão compor a Comissão de Fiscalização do Contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados de acordo com o termo de referência.
- 7.3. Fiscalizar os serviços, observando as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, far-se-á nos termos apresentados no Termo de Referência deste edital (Anexo I), observadas as seguintes condições:
- a) A Contratada comprometer-se-á a realizar todos os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), integralmente, por sua conta e risco;
- b) Em prol da qualidade e continuidade do serviço, a Contratada garantirá a qualidade dos mesmos por todo o período contratual, obrigando-se a promover os ajustes ou adequações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- c) A fiscalização do contrato exercida pelo Município, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA quanto a eventuais danos materiais e pessoais, a qualquer título, venha esta causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratado, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o **SEMTRANS/DTM/PMSIP** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, pagamento de dívidas e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por um ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I art. 79, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. Fica expressamente vedado a CONTRATADA a utilização da cláusula *exceptio non adimpleti contractus*, sob pena de rescisão por inexecução contratual.

9.5. Permanecem reconhecidos os direitos da Administração, esculpidos nos artigos 58 e 59 da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

10.2. Caso a licitante deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades a juízo da Administração Pública Municipal:

a) Advertência;

b) Multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da média diária do faturamento da Contratada, dos últimos três meses, ou do período de prestação dos serviços, caso este seja menor que três meses, por atraso na prestação dos serviços;

c) O Município poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração; no entanto, o seu valor total não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento total bruto, dos últimos três meses;

d) A suspensão do direito de licitar com o Município de Santa Izabel do Pará, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

e) Declaração de idoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas.

10.3. As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

10.4. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reserva-se o direito de suspender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que se preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA ANULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Administração poderá anular o Contrato, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos (art. 59, Lei nº 8.666/93).

12.3. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa (parágrafo único do art. 59, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização do Contrato, especialmente designada da Administração Pública, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

13.2. A CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

Santa Izabel do Pará – PA, 11 de Fevereiro de 2019

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA
CONTRATANTE

EMPRESA AUTO SOCORRO PUMA - EIRELI
CNPJ/MF de nº 16.860.500/0001-33
CONTRATADA

Testemunhas:

1). _____

2). _____